	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: o3nfkc73 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 15/04/2026 Projeto de lei nº 459/2026 Protocolo nº 2858/2026 Processo nº 1208/2026	
Autor: Dep. Diego Guimarães		

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhangá - MT, APAE FLORESCER, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 54.823.839/0001-59

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhangá - MT, APAE FLORESCER, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 54.823.839/0001-59 , com sede na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro Centro, no município de Itanhangá – MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, em âmbito estadual, a relevância pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhangá - MT, APAE FLORESCER , entidade que desempenha papel essencial na promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, garantindo-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania.

Trata-se de organização consolidada, com personalidade jurídica regularmente constituída e com histórico de funcionamento contínuo, conforme demonstram suas atas de eleição e posse, estatuto e registros oficiais.

A APAE de Itanhangá mantém Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos em conformidade com seu Estatuto Social, com mandatos regularmente registrados em cartório, o que evidencia sua governança organizada e transparente.

Os documentos apresentados comprovam que seus dirigentes exercem suas funções de forma voluntária,

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

sem qualquer tipo de remuneração, conforme declaração formal emitida pela própria entidade, que afirma que "Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal recebe qualquer tipo de remuneração, gratificação, bonificação, prolabore, participação em resultados ou benefícios financeiros pelo exercício de suas funções estatutárias". Essa característica reforça o caráter público e comunitário de suas atividades, alinhando-se às exigências da legislação estadual.

A idoneidade moral e institucional da entidade também é atestada, constando em documento oficial que os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal "gozam de ilibada idoneidade moral, não tendo contra si condenações criminais ou civis que os impeçam de exercer cargos de administração". Soma-se a isso o fato de que a entidade já possui reconhecimento de utilidade pública municipal, conferido pela Lei Municipal nº 793, de 13 de novembro de 2025, que declarou a APAE FLORESCER de Itanhangá como entidade de utilidade pública no âmbito do município.

Além do cumprimento integral dos requisitos legais, a APAE FLORESCER desenvolve atividades de interesse coletivo, promovendo a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária. A entidade presta serviços essenciais de educação especial, que se estendem ao longo da vida do indivíduo, visando o pleno desenvolvimento, o preparo para a cidadania e a qualificação para o trabalho.

Diante desse conjunto de elementos — regularidade jurídica, funcionamento contínuo, gestão voluntária, idoneidade reconhecida e utilidade pública já declarada em nível municipal — evidencia-se a plena legitimidade para o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Estadual. A concessão desse título permitirá ampliar sua capacidade de articulação, fortalecer parcerias institucionais e potencializar ações que beneficiam toda a comunidade local.

Por essas razões, e considerando a relevância social e humanitária da APAE de Itanhangá, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2026

Diego Guimarães
Deputado Estadual